



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0281/2023.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepe Collaço, que Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de internalizar no Estado de Santa Catarina a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 786, de 2023, que estabelece condições seguras para a execução dos Exames de Análises Clínicas (EAC) em farmácias.

Na Justificação, o autor destacou que a aprovação do Projeto de Lei permitirá que o Estado de Santa Catarina se adéque à Resolução ANVISA RDC nº 786/2023 e garanta a qualidade e a segurança dos exames realizados em farmácias, o que representará um avanço importante na saúde pública e permitirá que a população tenha acesso a exames de qualidade, de forma mais próxima e acessível.

A fim de obter maiores informações acerca do tema, foram encaminhadas diligências à Secretaria de Estado da Saúde, que não encontrou óbices à tramitação da matéria.

Sendo assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, apresentei voto pela admissibilidade da tramitação, com Emenda Substitutiva Global, observando os apontamentos da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, bem como os demais aspectos da RDC nº 786, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com a finalidade de integral adequação à referida normativa.

A manifestação foi aprovada por unanimidade.

Após, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qual, em 11/04/2024, recebeu Parecer pela sua aprovação, na forma de Subemendas à Emenda Substitutiva Global, sob a lavra do Dep. Matheus Cadorin, a fim de assegurar a longevidade da norma e atualizá-la com o que dispõe a Lei Federal nº 14.675, de 2023, possibilitando, em síntese, aos estabelecimentos farmacêuticos oferecerem o serviço de vacinação prescindindo de prescrição médica, resguardada a qualidade de armazenamento de acordo com as normas vigentes.

Ao final, foi encaminhado à Comissão de Saúde, com relatoria avocada pelo Dep. Neodi Saretta, que apresentou relatório e voto pela aprovação, com nova Emenda Substitutiva Global, incorporando e preservando o conteúdo da ESG apresentada por este Deputado, na CCJ, bem como as Subemendas apresentadas pelo Deputado Matheus Cadorin, acrescentando, contudo, nova redação ao § 7º do art. 1º da Lei nº 16.473, de 2014, de modo a possibilitar a realização de medição e monitoramento de glicemia capilar em estabelecimentos farmacêuticos, sem a necessidade de supervisão de laboratório de análises clínicas.

Assim, aprovada por unanimidade na Comissão de Saúde, a matéria retornou à Comissão de Constituição e Justiça, para deliberação acerca da Emenda Substitutiva Global apresentada.

É o relatório.

II - VOTO

Em sede de análise dos aspectos regimentalmente atribuídos à Comissão de Constituição e Justiça, em relação à constitucionalidade formal subjetiva, verifica-se que a proposta não se encontra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado de Santa Catarina.

No que diz respeito à constitucionalidade formal orgânica, verifica-se que a proposta insere-se no âmbito da competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo e defesa da saúde, conforme art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal.

No que toca ao aspecto material, como destacado pela Procuradoria Geral do Estado, o Projeto de Lei se limita a repetir as regras contidas na legislação federal de modo que seu conteúdo possui baixa densidade normativa, que não viola a reserva da administração.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0281/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada.

Sala das Comissões.

Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
18/06/2024, às 13:32.
